



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

Lei n.º 645/2014

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Municipal e outros diplomas legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de Junqueiro, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I – programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;
- II – a manutenção de grupos artísticos;
- III – a manutenção reforma e ampliação de espaços culturais;
- IV – projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas locais, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais no município;
- V – pesquisa a cerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

- I – repasse do Poder Público Municipal;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- IV – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo;
- V – transferência dos governos estadual e federal.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

Parágrafo único. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado, priorizando aqueles, cujos proponentes são domiciliados no município de Junqueiro.

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros: 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural e o terceiro membro, será o Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

- I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- IV – aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 6º A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, é de atribuição do Secretário Municipal de Cultura, que o examinará, levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso, nos termos do regulamento.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL – CEP: 57.270-000

cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro-AL, 15 de Dezembro de 2014.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Prefeito

A Lei 645/2014 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 15 de dezembro de 2014.

Jair dos Santos

Secretário Municipal de Administração